



LEI Nº 2.714 DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.383 que Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e o prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.383 de 13 de setembro de 2013, que alterou o art. 2º da Lei Municipal 2.275 de 30 de maio de 2011, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Meio ambiente que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:"

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

II – Delegacias Especializadas – Crimes contra o Patrimônio, Drogas, Homicídios e Meio Ambiente/Polícia Civil – Januária MG.

III – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG (Campus Januária)

IV – Instituto Estadual de Florestas - IEF

V – 11ª CIA da PMMG (PMMamb)

VI – Vigilância Epidemiológica e Ambiental

VII – Corpo de Bombeiros Militar

SOCIEDADE CIVIL:

I – Associação Recicla Januária (Associação de Catadores)

II – Associação dos Protetores dos Animais

III – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG

IV – Câmara de Dirigentes Logistas – CDI/ACL

V – Sindicato dos Produtores Rurais de Januária

VI – OAB subseção Januária – MG

VII – Associação Rural Apícola de Januária – ARAJAN

Art. 2º – Cada instituição/membro comporá a representação, no colegiado, com o titular e o respectivo suplente.

Art. 3º – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 16 de março de 2022.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA

Secretário Municipal de Administração

AURÉLIO VILARES PINTO

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente